

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDIVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DAS EMPRESAS GESTORAS E ADMINISTRADORAS DE CARTEIRAS E RECURSOS DE TERCEIROS (ASSET MANAGEMENT), NO ESTADO DE SÃO PAULO** -, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, 8º andar – Centro, São Paulo- SP, representado por seu Presidente, **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA** e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP** representando a respectiva categoria profissional, exceto os municípios de **Sorocaba e Região**, com sede na Rua São Bento, nº 290, 3º andar, sala 13, CEP 01010-000, representado por seu Presidente **Hugo Nunes Santos**, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2017, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo percentual único e total de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), negociados pelas partes para o período compreendido entre 1º de Janeiro 2017 a 31 de Dezembro 2017, podendo ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais que o empregador tenha concedido, exceto se decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2017 terão um reajuste sobre o salário do mês de admissão, conforme tabela abaixo.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Janeiro / 2017	2,90%
Fevereiro / 2017	2,63%
Março / 2017	2,37%
Abril / 2017	2,11%
Maio / 2017	1,85%
Junho / 2017	1,60%
Julho / 2017	1,36%
Agosto / 2017	1,12%
Setembro / 2017	0,88%
Outubro / 2017	0,65%
Novembro / 2017	0,43%
Dezembro / 2017	0,21%

Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Janeiro de 2018, nenhum empregado da categoria profissional dos trabalhadores no Mercado de Capitais poderá receber remuneração inferior ao valor de R\$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais) por mês, com exceção do pessoal de Portaria, Limpeza, Vigias, Contínuos e assemelhados, que terá o salário normativo de R\$ 973,00 (Novecentos e setenta e três reais) por mês.

Cláusula 3ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 4ª - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 03 (três) anos completos de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá, a partir de janeiro de 2018, a quantia de R\$ 53,50 (Cinquenta e três reais e cinquenta centavos) por mês, a título de triênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Não se aplica essa vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de biênio ou anuênio.

Cláusula 5ª – CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As partes estabelecem quando solicitado pelo empregado e aceito pela empresa, o gozo das férias poderá ser fracionada, em até 03 (três) períodos com limite mínimo de 14 (quatorze) dias para um deles e de 5 (cinco) dias no mínimo para os demais remanescentes, de acordo com a nova redação da Lei nº 13.467/17.

Cláusula 6ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão a seus empregados, 50,00% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, relativo ao exercício de 2018, de acordo com a Lei em vigor.

Cláusula 7ª - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, nos 12 (doze) meses de vigência desta convenção, vales refeição de valor facial unitário correspondente a **R\$ 29,20 (Vinte e nove reais e vinte centavos)** para 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, com a participação dos empregados no seu custeio, na forma da Lei vigente, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão não tem natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14/04/1976, de seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

Parágrafo Segundo: A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a 20,00% (Vinte por cento) do que resultar a seu favor, e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula não poderão reduzi-los.

Cláusula 8ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados um Auxílio Alimentação mensal, sob a forma de cartão magnético, no valor de **R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais)**, que deverá ser entregue na mesma ocasião em que o vale refeição.

Parágrafo Primeiro: O benefício ora concedido será devido aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na empresa, incluindo-se, neste caso, as gestantes, mesmo em fase de afastamento temporário, e excluindo-se ao benefício os empregados que estiverem afastados temporariamente do trabalho nos casos legalmente previstos, inclusive férias.

Parágrafo Segundo: A presente concessão não tem natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14/04/1976, de seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

Parágrafo Terceiro: A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a metade do percentual de 20,00% (vinte por cento) do que resultar a seu favor, e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula não poderão reduzi-los.

Cláusula 9ª – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, em caso de necessidade excepcional.

Cláusula 10ª - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - GESTANTE

As empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário até 5 (cinco) meses após o parto, excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT ou contrato a prazo certo.

Cláusula 11ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estabelecidas conforme abaixo:

- a) 5 (cinco) dias em caso de casamento;
- b) 5 (cinco) dias em caso de nascimento ou falecimento de filho; de pais; irmãos ou dependentes, estes reconhecidos como tais pela Previdência Social e declarados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

Cláusula 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia da prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

Cláusula 13ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME.

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

Cláusula 14ª – ABONO DE FALTA POR DOENÇA.

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico ou dentista do convênio médico da empresa e ou pelo SUS – Serviço Único de Saúde, será abonada inclusive para os fins previstos no Artigo 131 – Item III da CLT desde que mantenha convênio com o INSS.

Cláusula 15ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

Parágrafo único: no referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Cláusula 16ª – EMPREGADO CONVOCADO.

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória para o serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após desincorporação ou dispensa na unidade militar em que servirem.

Cláusula 17ª – QUADRO DE AVISOS.

As empresas empregadoras colocarão a disposição do Sindicato dos Trabalhadores, quadro de avisos, em lugar de destaque os comunicados e circulares enviados do Sindicato Profissional, devidamente assinados por sua Diretoria para o conhecimento de seus funcionários.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, reembolsarão todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial da entidade acordante, até o valor mensal de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito, a instituição, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo Segundo: As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao dispositivo nos Parágrafos 1 (um) e 2 (dois) do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança de Higiene do Trabalho, em 15 de janeiro de 1969 (DOU 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU 05.09.86).

Cláusula 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA.

O empregado afastado do trabalho por doença e recebendo o respectivo benefício previdenciário, fica assegurado o emprego e o salário a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, porém limitado a um máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia prevista nesta cláusula, os empregados que percebam salários superiores a R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais) por mês, bem como os casos de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Cláusula 20ª – FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL.

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes da categoria econômica demandante, concederão frequência livre aos seus empregados em exercício nas diretorias do Sindicato; Federação e Confederação Nacional da categoria dos trabalhadores, até 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a 1 (um) funcionário por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço.

Cláusula 21ª – AUXÍLIO-FUNERAL.

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral o valor de R\$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais).

Cláusula 22ª – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS.

As empresas descontaram das remunerações mensais do empregado, as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados, referentes à aquisição de medicamentos e drogarias / farmácias, serviços de próteses ou com despesas em colônia de férias e despesas de ocupação de creches do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam 30,00% da remuneração mensal.

Cláusula 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

As empresas que deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão obrigadas ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertido em favor do (a) empregado (a) prejudicado (a).

Cláusula 24ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional, as respectivas mensalidades sindicais, desde que autorizadas pelos mesmos, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) sendo recolhidas até 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.

Cláusula 25ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 26ª – JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 27ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Janeiro de 2018.

Recomendações

As partes poderão atender às seguintes recomendações:

- Aos empregados que tenham completado 10 (Dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que se encontrem comprovadamente a 1 (um) ano do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, recomenda-se as empresas que mantenham seus empregados, até a data do requerimento do referido benefício.
O empregado que se encontrar a 01 (um) ano do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, deverá comprovar esta situação junto a empresa, através de documento hábil.
- Em havendo mudança no entendimento dos Tribunais (TRT da 2ª Região ou Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal) a respeito da legalidade de cobrança de contribuição sindical; assistencial ou negocial, as partes se comprometem a negociar, por aditivo, os termos da cobrança.

São Paulo, 09 de Abril de 2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP- Exceto Sorocaba e Região.**


HUGO NUNES SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 050.495.908-50


MARCIO ANDRÉ MIEZA
SECRETÁRIO GERAL
CPF: 116.199.398-35

**SINDIVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, E DAS EMPRESAS GESTORAS E
ADMINISTRADORAS DE CARTEIRAS E RECURSOS DE TERCEIROS
(ASSET MANAGEMENT), NO ESTADO DE SÃO PAULO.**


CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 006.031.278-51


HENRIQUE FREIHOFFER MOLINARI
DIRETOR SECRETÁRIO
CPF: 535.643.758-72